



**CAPELÃES DE POLÍCIA, OPERADORES DA LEI E
AMBIENTES FORENSES DO BRASIL (CAPOLBRAS)**
**Comissão Especial de Direitos Humanos dos
Servidores da Segurança Pública (CEDHSSP)**



OFÍCIO Nº 038/2026 – CAPOLBRAS
Belo Horizonte, 03 de agosto de 2025

Assunto: Comunicação de Registro Oficial da Marca CAPOLBRAS no INPI e Proibição de Uso Indevido

Senhores(as),

A CAPOLBRAS – Capelães de Polícia, Operadores da Lei e Ambientes Forenses do Brasil, vem, por meio deste ofício, comunicar oficialmente que a marca CAPOLBRAS, bem como os dizeres completos que a identificam institucionalmente, encontram-se registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), órgão responsável pela proteção das marcas no Brasil, garantindo-lhe exclusividade de uso em todo o território nacional.

Tal registro representa um marco jurídico e institucional de grande relevância, que consolida a identidade da CAPOLBRAS como uma entidade de referência nacional em capelania exclusiva e especializada, atuando de forma séria e comprometida na promoção de assistência em saúde mental, apoio socioespíritual, psicoteologia e suporte humanitário aos profissionais da segurança pública, operadores da lei, ambientes forenses e seus familiares.

Diante disso, e com base na Portaria nº 038/26, informamos que está expressamente proibido o uso indevido da marca CAPOLBRAS e dos dizeres: Capelães de Polícia, Operadores da Lei e Ambientes Forenses do Brasil, por quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou entidades, sem autorização formal da instituição.

Ressaltamos que o uso não autorizado constitui violação dos direitos de propriedade industrial, conforme dispõe a Lei nº 9.279/1996 – Lei da Propriedade Industrial, sujeitando o infrator às penalidades abaixo relacionadas:

Penalidades previstas:

1. Sanções civis:

- Ação judicial de indenização por perdas e danos, inclusive lucros cessantes e danos morais;
- Obrigação de cessar imediatamente o uso indevido, com apreensão de materiais contendo a marca;
- Aplicação de multas judiciais em caso de descumprimento.

2. Sanções criminais:

- Conforme Art. 189 da LPI, detenção de 3 meses a 1 ano, multa, ou ambos.

3. Bloqueio ou suspensão de atividades:

- Notificação administrativa e judicial;
- Proibição de uso da identidade institucional em cursos, eventos, mídias ou perfis;
- Bloqueio de redes sociais e páginas vinculadas indevidamente à marca.

4. Exclusão de parcerias e convênios:

- Rompimento de parcerias e convênios públicos ou privados, com prejuízos legais ao infrator.

Solicitamos, portanto, ampla divulgação desta comunicação aos setores competentes e o devido respeito à propriedade da marca CAPOLBRAS, a fim de evitar medidas legais cabíveis.

Certo de sua compreensão e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Superintendência Geral

CAPOLBRAS – Capelães de Polícia, Operadores da Lei e Ambientes Forenses do Brasil.